Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI Nº 1.337 de 14 de dezembro de 1990.

"Dispõe sobre a criação do Corpo de Bombeiros Voluntários do Município de Luziânia."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Corpo de Bombeiro Civil Voluntário do Município de Luziânia.

§ 1º - O Corpo de Bombeiros funcionará na sede do Município e nos Distritos Administrativos.

§ 2º - O Corpo de Bombeiros acumulará funções de defesa civil do Município de Luziânia.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com os Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Goiás e do Distrito Federal para treinamento dos voluntários nos dias úteis, feriados e finais de semana.

Art. 3º - O Corpo de Bombeiros Civil Voluntário ficará subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 dias do mês de dezembro de 1990.

JOSÉ RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal